



RESOLUÇÃO CU Nº 331/2005

Aprova o Regimento do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas - CLCH.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, Título XI- Disposições Gerais e Transitórias, do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU nº 01/2004, de 22/01/2004, que determina que todos os Órgãos Superiores Deliberativos e Consultivos deverão elaborar seus Regimentos, submetendo-os à aprovação do Órgão Competente, no prazo de até um ano, a partir da aprovação do Estatuto;

CONSIDERANDO que as prorrogações de prazo, por mais 90(noventa) dias, concedidas pelas Resoluções CU nºs 04/2005 de 27/01/2005, 75/2005 de 10/05/2005 e 222/2005 de 10 de outubro de 2005, para o término dos trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, Título XVII — Disposições Gerais e Transitórias, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, aprovado pela Resolução CU 02/2004, de 22/01/2004, determina que as atividades universitárias reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade, por este Regimento Geral, pelos Regimentos das Unidades, Regimentos dos Órgãos Suplementares, Regimentos dos Órgãos de Apoio, subunidades e Colegiados e pelas normas que emanarem dos Colegiados, Órgãos e autoridades da Universidade Estadual de Londrina, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO os pronunciamentos

contidos no Processo nº 26077/2004:

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Letras e Ciências Humanas, com a redação constante das folhas **01 a 12.**
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de novembro de 2005.

Prof. Dr. Eduardo Di Mauro Reitor em exercício



REGIMENTO DO DEPARTAMENTO LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, do Centro de Letras e Ciências Humanas, da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. As normas deste Regimento completam as já estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEL.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

- Art. 2º O Departamento de Letras Estrangeiras Modernas é uma subunidade do Centro de Letras e Ciências Humanas para fins administrativos e didático-científicos na área de sua competência, regendo-se pelo disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina e pelas disposições deste Regimento.
- Art. 3º São membros do Departamento todos os seus docentes, de qualquer categoria, que ministrem ensino e realizem pesquisa ou desenvolvam atividades de extensão.
- Art. 4º O Departamento de Letras Estrangeiras Modernas tem por finalidade específica, na área de Letras e ramos de conhecimentos afins, ministrar o ensino, promover a pesquisa, a extensão e a prestação de serviços.
- Art. 5° O Departamento de LEM possui a seguinte estrutura acadêmica:
 - I Áreas de conhecimento específico
 - II Comissões Acadêmicas permanentes
 - III- Setor de apoio acadêmico e de prestação de serviços: Laboratório de Línguas.
- Art. 6º As áreas de conhecimento do Departamento de LEM são as seguintes:
 - I Língua, Literatura e Metodologia de Língua Inglesa
 - II Língua, Literatura e Metodologia de Língua Francesa
 - III Língua, Literatura e Metodologia de Língua Espanhola
 - IV Língua, Literatura e Metodologia de Língua Italiana.



- Parágrafo único. Cada uma destas áreas de conhecimento possui características e peculiaridades próprias, não sendo viável transferência entre as mesmas.
- Art. 7º As solicitações de transferências por docentes de outra Instituição de Ensino Superior obedecerão o disposto no Art.143 do Regimento Geral da UEL.
 - I Existência de vaga na área desejada;
 - II Pedido por escrito, com justificativa acadêmico-administrativa circunstanciada.
 - III Estar de acordo com o Regulamento do Pessoal Civil do Estado do Paraná.
- Parágrafo único. O Departamento deliberará sobre a solicitação de transferência, de acordo com o planejamento de suas atividades, bem como, a partir das necessidades de expansão do quadro docente nas respectivas áreas, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes à reunião.
- Art. 8º As Comissões Acadêmicas Permanentes do Depto LEM são as sequintes:
 - I Comissão de Ensino
 - II Comissão de Extensão
 - III Comissão de Pós-Graduação
 - IV Comissão de Pesquisa
- § 1º Estas Comissões serão eleitas de acordo com a legislação vigente nesta Universidade.
- § 2º As comissões possuem caráter de consultoria e atuarão no sentido de darem flexibilidade e dinamismo às ações do Departamento.
- Art. 9º O Laboratório de Línguas é um setor de apoio acadêmico e de prestação de serviços do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, que está vinculado administrativa e academicamente ao mesmo.
- § 1º O Laboratório de Línguas obedece a normas estabelecidas em regimento próprio, aprovado pelo departamento de Letras Estrangeiras Modernas e pelo Conselho de Centro do CCH.
- § 2º A coordenação administrativa do Laboratório de Línguas é feita por docente do departamento de LEM, eleito em reunião convocada para esse fim.



- § 3º A coordenação acadêmica do laboratório de Línguas é feita pelos representantes de cada uma das áreas de conhecimento do Conselho Deliberativo do Laboratório de Línguas.
- § 4º A Coordenação Acadêmica dos cursos de línguas ministrados por instrutores é feita pela Coordenação Administrativa.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO

- Art. 10. Compete à Comissão de Extensão do Departamento:
 - I Participar da elaboração do Plano Geral Bienal de Trabalho do Departamento, através da proposição de metas e atividades de extensão a serem desenvolvidas no período pelos docentes;
 - II Apresentar ao Conselho do Departamento parecer sobre o relatório de atividades e projetos de extensão desenvolvidos pelos docentes do Departamento;
 - III Propor ao Conselho de Departamento convênios que interessem às atividades de extensão;
 - IV Analisar e emitir pareceres, em primeira instância, nos projetos de extensão do Departamento;
 - V Elaborar e submeter à apreciação do Conselho do Departamento critérios para análise das matérias referentes à extensão:
 - VI Acompanhar e avaliar as atividades de Extensão do Departamento;
 - VII Apreciar as solicitações de alterações em projetos de Extensão em desenvolvimento e encaminhar ao Conselho do Departamento para deliberação;
 - VIII Participar do processo de concessão de bolsa extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão;
 - IX Apresentar ao Conselho de Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades de extensão desenvolvidas pelo Departamento.
- Art. 11. São atribuições do Coordenador da Comissão de Extensão:
 - I Convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Extensão;
 - II Elaborar a pauta das reuniões da Comissão de Extensão;
 - III Representar a Comissão de Extensão do Departamento na Comissão de Extensão do CCH.
- Art. 12. Compete à Comissão de Ensino do Departamento:
 - I Participar da elaboração do Plano Geral Bienal de Trabalho do Departamento, através da proposição de metas e atividades de



- ensino a serem desenvolvidas no período pelos docentes;
- II Apresentar ao Conselho do Departamento parecer sobre o relatório de atividades e projetos de ensino desenvolvidos pelos docentes do Departamento;
- III Propor ao Conselho de Departamento convênios que interessem às atividades de ensino;
- IV Analisar e emitir pareceres, em primeira instância, nos projetos de ensino do Departamento;
- V Elaborar e submeter à apreciação do Conselho do Departamento critérios para análise das matérias referentes ao ensino:
- VI Acompanhar e avaliar as atividades de Ensino do Departamento;
- VII Apreciar as solicitações de alterações em projetos de ensino em desenvolvimento e encaminhar ao Conselho do Departamento para deliberação;
- VIII Participar do processo de concessão de bolsa de ensino, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Graduação;
- IX Apresentar ao Conselho de Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades de ensino desenvolvidas pelo Departamento.

Art. 13. São atribuições do Coordenador da Comissão de Ensino:

- I Convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Ensino;
- II Elaborar a pauta das reuniões da Comissão de Ensino;
- III Representar a Comissão de Ensino do Departamento na Comissão de Ensino do CCH.

Art. 14. Compete à Comissão de Pesquisa:

- I Apresentar ao Conselho de Departamento parecer sobre o relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Departamento;
- II Propor ao Conselho de Departamento convênios que interessem às atividades de pesquisa;
- III Apreciar as solicitações de alterações em projetos de pesquisa em desenvolvimento e encaminhar ao Conselho do Departamento para deliberação;
- IV Propor ao Conselho de Departamento a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho para o desempenho de tarefas específicas voltadas às atividades de pesquisa.
- V Analisar e emitir pareceres, em primeira instância, nos projetos de pesquisa do Departamento;
- VI Participar do processo de concessão de bolsa de iniciação científica de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Pesquisa;



- VII Apresentar ao Conselho de Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Departamento.
- Art. 15. São atribuições do Coordenador da Comissão de pesquisa do Departamento:
 - I Convocar e coordenar as reuniões da Comissão de Pesquisa;
 - II Elaborar a pauta das reuniões da Comissão de Pesquisa;
 - III Participar das reuniões da Comissão de Pesquisa do CCH.
- Art. 16. Compete à Comissão de Pós-Graduação:
 - Integrar-se, através de seu Coordenador, à Comissão de Pós-Graduação do Centro de Letras e Ciências Humanas;
 - II Tomar conhecimento do planejamento e das atividades das comissões coordenadoras dos cursos de Pós-Graduação, discuti-las e sugerir encaminhamentos;
 - III A Comissão de Pós-Graduação obedecerá às normas acadêmicas do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bom como à normatização específica dos cursos de pósgraduação ofertados pelo Departamento, estabelecida em regimento específico aprovado pelo Conselho do Departamento.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO

- Art. 17. A estrutura administrativa do departamento LEM é composta por:
 - I Conselho do Departamento
 - II Chefia do Departamento e vice-chefia.
- Art. 18. Compõem o Conselho do Departamento:
 - I Os docentes vinculados ao Departamento;
 - II Representação estudantil, conforme normas estabelecidas pela UEL.
 - III Representação de funcionários, conforme normas estabelecidas pela UEL.
- Art. 19. São competências do Conselho do Departamento:
 - I Eleger o Chefe do Departamento e seu suplente;
 - II Eleger os docentes para constituir as Comissões do Departamento;
 - III Discutir e deliberar, na forma e prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UEL, acerca do Plano Geral Bienal de

Q)



- Trabalho elaborado pela Comissão de Planejamento do Departamento.
- IV Propor mudanças ou avaliar propostas de modificações encaminhadas pelos Colegiados de Cursos em programas e ementas de disciplinas de responsabilidade do Departamento e ofertadas para os diferentes cursos da UEL;
- V Aprovar o relatório anual das atividades do Departamento;
- VI Aprovar os relatórios dos docentes em Pós-Graduação, após o parecer da Comissão de pesquisa e Pós-Graduação do Departamento;
- VII Apreciar propostas de convênios para aprovação;
- VIII -Constituir comissões ou grupos de trabalho que julgar necessários para o bom cumprimento das atividades específicas do departamento;
- IX Apreciar projetos de ensino, pesquisa e extensão do Departamento, após análise e parecer das respectivas instâncias intradepartamentais, encaminhando-os posteriormente às devidas instâncias extra departamentais;
- X Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Geral Bienal de Trabalho do Departamento;
- XI Propor modificações ao Plano Geral Bienal de Trabalho do Departamento no decorrer da efetivação do mesmo, caso estas se apresentem como prementes e indispensáveis para o bom desenvolvimento das atividades próprias ao departamento;
- XII Deliberar sobre a concessão de licenças aos docentes para a realização de Pós-Graduação, conforme as normas institucionais em vigor;
- XIII Deliberar sobre a concessão de licenças sabáticas aos docentes, obedecendo o disposto no Art. 158 do Regimento Geral da UEL:
- XIV -Avaliar, propor modificações e aprovar o Regimento do Departamento;
- XV Deliberar sobre matérias de interesse do Departamento;
- XVI Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento.
- Art. 20. O Departamento de Letras Estrangeiras Modernas será dirigido pelo Chefe ou, em suas faltas e impedimentos, pelo vice-chefe, eleitos de acordo com a legislação da Universidade.
- Art. 21. São atribuições do Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas:
 - I Representar o Departamento;
 - II Administrar o Departamento auxiliado pelo Suplente e pela Comissão de Planejamento;
 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento e da Comissão de Planejamento;
 - IV Participar do Conselho de Centro do CCH;



- V Tomar providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica que julgar necessárias;
- VI Controlar a aplicação de recursos colocados à disposição do Departamento;
- VII Elaborar, juntamente com a comissão de Planejamento do Departamento, o Plano Geral Bienal de Trabalho do Departamento;
- VIII Submeter à consideração do Conselho do departamento, na época devida, o Plano Geral Bienal de Trabalho do Departamento;
- IX Encaminhar à Direção do Centro de Ciências Humanas, os dados relativos ao Departamento, necessários à elaboração do programa de trabalho e do orçamento da UEL;
- X Apresentar o relatório de atividades departamentais à direção do CLCH no final de cada período letivo;
- XI Solicitar a admissão de Pessoal Docente e Técnico-Adminsitrativo;
- XII Distribuir as atividades de ensino do Departamento;
- XIII Providenciar, com a devida presteza, as substituições imprevistas, temporárias ou efetivas de docentes;
- XIV Cumprir e fazer cumprir o calendário escolar e os planos e programas de ensino sob a responsabilidade do Departamento;
- XV Elaborar o plano de trabalho e o horário do pessoal docente do Departamento;
- XVI Zelar pela assiduidade do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo do Departamento;
- XVII Zelar junto com os demais membros do Departamento pelos bens patrimoniais da UEL;
- XVIII Transferir ao seu sucessor, mediante termo de responsabilidade, visado pela Direção do Centro de Ciências Humanas e pela Divisão de Segurança do Patrimônio da UEL, a carga dos bens patrimoniais do Departamento;
- XIX Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência e que sejam essenciais à eficaz produtividade do Departamento;
- XX Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos do Departamento e do Centro de Ciências Humanas, do Estatuto e do Regimento Geral vigentes na UEL, assim como as deliberações do Conselho do Departamento e dos Conselhos;
- XXI Adotar outras medidas administrativas essenciais à eficaz produtividade do Departamento.
- Art. 22. São atribuições do vice-chefe do departamento:
 - 1 Substituir o chefe nos casos de ausência, impedimento ou vacância;
 - II Exercer as atribuições do chefe que lhe forem delegadas.



- Art. 23. Na ausência do chefe de departamento, sua substituição pelo seu vicechefe é automática, independentemente de qualquer formalidade, e, da mesma forma, cessará a substituição com o retorno do chefe.
- Parágrafo único. As reuniões somente serão instaladas com a presença da metade mais um de seus membros, sendo suas decisões tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes.

CAPÍTULO V REUNIÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

- Art. 24. As reuniões ordinárias do Conselho do Departamento realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Chefe ou por dois terços (2/3) de seus membros.
- § 1º A convocação para reuniões do Conselho do Departamento será feita pelo Chefe, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 2º Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no oficio de convocação, poderá ser abreviado o tempo mínimo de convocação, e dispensada a indicação da pauta.
- § 3º Poderão ser objeto de deliberação matérias não incluídas na pauta dos trabalhos, desde que a omissão tenha justificativa aceita por maioria simples dos presentes à reunião.
- Art. 25. O Departamento reunir-se-á com a presença mínima da maioria absoluta, ou seja, cinqüenta por cento mais um (50% + 1), de seus membros.
- Art. 26. O Departamento deliberará com a maioria simples de seus membros, decidindo por voto majoritário, salvo nos casos em que haja disposição em contrário inscrita neste Regimento ou em legislação superior.
- Parágrafo único. A votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou não esteja previamente prevista.
- Art. 27. Na falta do chefe ou do suplente, a chefia será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade.
- Art. 28. O comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e extensão, salvo os horários normais de aula estabelecidas em calendário escolar.



§ 1º O não comparecimento à reunião obriga o docente a apresentar justificativa, por escrito e, com antecedência, à Chefia de Departamento. A ausência sem justificativa, na forma da legislação superior, ou seja, três consecutivas ou seis alternadas, implicará na aplicação de sanções conforme regimento geral da UEL.

§ 2º As justificativas serão lidas no início de cada reunião e os presentes decidirão se as aprovam ou não. Em caso de não aprovação ou de não haver justificativa por escrito, o professor receberá falta no período.

CAPÍTULO VI CORPO DOCENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29. O Corpo Docente do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas é constituído por quantos exerçam, em nível superior, na condição de professor, atividades de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão ou ocupem posições administrativas dentro de sua área de abrangência.

Parágrafo único. O Corpo Docente compreende:

- a) Os professores integrantes da Carreira Docente;
- b) Os professores contratados em caráter temporário;
- Art. 30. Ao docente, em todas as categorias e regimes de trabalho, cumpre desenvolver básica e obrigatoriamente duas ou mais atividades, dentre as seguintes, a critério da Universidade:
 - I Ministrar aulas e participar de eventos de caráter científico e cultural:
 - II Orientar alunos monitores;
 - III Prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua vida escolar através de atividades didáticas e outros meios adequados;
 - IV Dedicar-se à pesquisa científica e á elaboração de estudos em sua especialidade, indicando nas publicações que fizer, o nome da Universidade e as fontes dos recursos utilizados;
 - V Participar de atividades de campo ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
 - VI Participar de atividades de Extensão, no interesse do ensino e da pesquisa;
 - VII Executar projetos, trabalhos escritos e outras tarefas docentes preparatórias ou complementares das obrigações pertinentes a cursos de graduação, pós-graduação ou de atividades de extensão;
 - VIII Executar, no interesse e por iniciativa da Universidade, serviços de assessoria e programas especiais de trabalho, ajustados com eventual dispensa de outras obrigações constantes dos incisos deste artigo.



- IX Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelos órgãos competentes, inclusive as de direção ou chefia, na administração universitária;
- X Participar dos órgãos colegiados da Universidade, quando indicado ou solicitado;
- XI Comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Departamento;
- XII Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado sobre atividades a seu cargo.
- Art. 31. O docente deverá cumprir integralmente a carga horária contratual pela qual está vinculado à UEL.
- Parágrafo único. Caberá ao Chefe de Departamento a atribuição de atividades que permitam ao docente atender a condição estabelecida no caput deste artigo.
- Art. 32. O Departamento destinará anualmente no mínimo, 20% de sua carga contratual líquida para a qualificação de seus docentes através da realização da Pós-Graduação mediante licença, desde que haja demanda

CAPÍTULO VII REGIME DISCIPLINAR

Art. 33. O Regime disciplinar do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas reger-se-á pelas disposições do Regimento Geral da Universidade e demais instrumentos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 34. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, através da realização de provas escritas e/ou orais ou de trabalhos diversos, estabelecidos a critério do Departamento, consubstanciada em ato normativo baixado pelo Chefe de Departamento, depois de aprovado pelo Conselho de Departamento, cumpridas as disposições prescritas em legislação superior.
- Parágrafo único. As verificações de aprendizagem na forma não escrita devem, obrigatoriamente, utilizar registros adequados que possibilitem a instauração de processo de revisão.



CAPÍTULO IX ESTÁGIOS

Art. 35. O Estágio Supervisionado do Curso de graduação em Letras Estrangeiras Modernas será desenvolvido obedecendo normas e diretrizes estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da UEL e de resoluções emanadas dos Conselhos Superiores da UEL.

CAPÍTULO X MONITORIA ACADÊMICA

Art. 36. O Departamento de Letras Estrangeiras Modernas poderá aceitar alunos monitores em suas disciplinas conforme legislação emanada dos Conselhos Superiores da UEL.

CAPÍTULO XI PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE DOCENTES

- Art. 37. As contratações de docentes do Departamento serão efetuadas através de concurso público.
- Parágrafo único. A titulação mínima exigida para os concursos públicos docentes no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas será a de Graduação em Letras.
- Art. 38. No caso de necessidade de contratações temporárias até concurso, ou por período determinado, serão efetuadas através de teste seletivo público, conforme a legislação da Universidade.
- § 1º A titulação mínima exigida para o candidato no teste seletivo público será a de Graduação em Letras.
- § 2º A composição das bancas examinadoras será elaborada e aprovada em reunião do Departamento.
- § 3º A renovação de contrato de docente temporário deverá ser aprovada por 2/3 dos votos dos membros do Conselho do Departamento, quando de sua decisão, levando-se em conta o perfil do docente em questão, sua atuação na área e o resultado da avaliação do docente feita pelos discentes.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As deliberações relevantes que tiverem caráter obrigatório serão consubstanciadas em atos normativos, numerados seqüencialmente, baixados por ato do Chefe de Departamento, depois de aprovados pelo Conselho do Departamento.



- Art. 40. Todas as modificações de normas e/ou critérios, bem como exceções às normas aqui prescritas, deverão ser aprovadas pela maioria absoluta (50% mais um) dos membros do Conselho de Departamento.
- Art. 41. Das decisões do Conselho do Departamento ou do Chefe de Departamento, caberá pedido de reconsideração ou recurso nos termos e nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 42. O Departamento incentivará a alternativa de seus membros em cargos eletivos, admitindo a recondução consecutiva quando aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes no Conselho, quando de sua discussão.
- Art. 43. A destituição de titular de qualquer cargo eletivo existente no Departamento, poderá ocorrer por iniciativa do Reitor, representação do Diretor ou do Departamento, por motivos considerados relevantes, assegurada ao destituído ampla defesa, e só será aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Conselho do Departamento.
- Art. 44. Respeitadas as especificidades, as diferentes comissões e órgãos acadêmicos pertencentes ao Departamento serão regidos por regras equânimes, que deverão possibilitar a participação efetiva do Conselho do Departamento nas deliberações e definições das questões mais relevantes.
- Art. 45. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos em reunião do Conselho do Departamento, complementando as disposições deste Regimento.
- Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445). Km 380 - Fone (43) 3371-4000 - PABX - Fax 3328-4440 - Caixa Postal 6001 - CEP 86051-990 - Internet http://www.uel.br LONDRINA - PARANA - BRASIL